

A APLICABILIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: A REALIDADE DO LAR JUVINO BARRETO

Francisco Silvanaldo Dantas

1 INTRODUÇÃO

Dados do Censo 2000, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, demonstram que a população de idosos representa um contingente de quase 15 milhões de pessoas com 60 anos de idade ou mais (8,6% da população brasileira). As mulheres são maioria, 8,9 milhões (62,4%) dos idosos são responsáveis pelos domicílios e têm, em média, 69 anos de idade e 3,4 anos de estudo. Com um rendimento médio de R\$ 657,00, o idoso ocupa, cada vez mais, um papel de destaque na sociedade brasileira.

Nos próximos 20 anos, a população idosa do Brasil poderá ultrapassar os 30 milhões de pessoas e deverá representar quase 13% da população ao final deste período. Em 2000, segundo o Censo, a população de 60 anos ou mais de idade era de 14.536.029 de pessoas, contra 10.722.705 em 1991. O peso relativo da população idosa no início da década representava 7,3%, enquanto, em 2000, essa proporção atingia 8,6%.

A proporção de idosos vem crescendo mais rapidamente que a proporção de crianças. Em 1980, existiam cerca de 16 idosos para cada 100 crianças; em 2000, essa relação praticamente dobrou, passando para quase 30 idosos por 100 crianças.

Os dados apresentados impõem preocupação para toda a sociedade. Esse envelhecimento populacional demanda das instituições públicas e privadas um novo modo de interagir com a sociedade, vez que os idosos, como grupo etário, exige um tratamento específico para uma adequada condição de vida no que tange às esferas econômica, política, social e cultural da sociedade.

Diante dessa mudança demográfica, provocada pelo aumento da expectativa de vida e dos baixos índices de fecundidade, fez-se necessário criar mecanismos que garantissem os direitos básicos do idoso. Nessa perspectiva, o Estatuto do Idoso, criado pela Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, com base nos preceitos fundamentais da Constituição Federal de 1988, sobretudo o artigo 5º, configura-se como um documento legal destinado a proteger e amparar o idoso, bem como defender seus direitos fundamentais de ordem jurídica, sócio-econômica, cultural, familiar, trabalhista e previdenciário.

A presente pesquisa torna-se relevante, vez que permite-nos refletir sobre o Estatuto do Idoso e sua aplicabilidade no cotidiano de uma entidade de atendimento. Na verdade, o artigo abre uma discussão sobre o papel da família para com o idoso e a atuação das entidades no acolhimento de idoso.

Nessa medida, o trabalho tem como objetivo investigar, em uma instituição de atendimento aos idosos da cidade de Natal/RN, a aplicação do Estatuto do Idoso no tocante à convivência familiar. Para a realização desse estudo, tem-se como metodologia de pesquisa a pesquisa exploratória e bibliográfica. É denominada exploratória na medida em que busca "levantar informações sobre um determinado objeto, delimitando assim um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto" (SEVERINO, 2007, p.123). Por sua vez é também uma pesquisa bibliográfica se realiza "a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc" (SEVERINO, 2007, p.122).

Quanto à técnica de pesquisa, trata-se do instrumento de questionário, com questões fechadas e abertas, sistematicamente articuladas e, destinadas a levantar informações escritas sobre o objeto estudado. A análise desses dados constituir-se-á de um tratamento quantitativo e qualitativo, ressaltando as principais informações obtidas no campo de estudo.

Inicialmente, propomos uma reflexão a cerca do conceito de idoso e a visão deste na perspectiva psicológica, sociológica e jurídica. No segundo tópico do artigo, analisamos o Estatuto do Idoso, seus aspectos fundamentais, enfatizando o atendimento ao idoso, sobretudo, as entidades de atendimentos, prevista na Lei e, a aplicação do Estatuto nos dias atuais. Por fim, buscamos-se perfazer um relato da Instituição de atendimento ao Idoso, Juvino Barreto, com a caracterização do estabelecimento, do perfil e da percepção dos idosos que vivem neste ambiente sobre a convivência familiar e a Instituição na qual se encontram.

2 IDOSO: ASPECTOS E CONCEITOS

Ao longo do século XX e início do século XXI, é inegável o crescimento da população idosa nas estatísticas demográficas brasileiras. Conforme o Censo 2000, realizado pelo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dados demonstram que a população de idosos representa um contingente de quase 15 milhões de pessoas com 60 anos ou mais de idade (8,6% da população brasileira).

Para Barros (2002), isso se deve ao fato de que a melhoria das ciências da saúde, sobretudo a medicina, permitiu às pessoas alcançar a velhice com um equilíbrio físico e mental. Associado à esse fato, tem-se também as taxas de fecundidade, que caem expressamente. Assim, como resultado, ver-se um número significativo de idosos.

Conceitualmente, a palavra velho, idoso, terceira idade, entre outras denominações, estão imbuídas de um significado. Ou seja, “a origem da palavra velhice pode ser encontrada no latim, mais precisamente na expressão *vetulus*, diminutivo *vetus*, e que significa remoto, antigo, idoso, antiquado, gasto pelo uso” (CUNHA, 1986, p.813 apud AGUSTINI, 2003, p.21).

Frisa-se que as definições a respeito do idoso remonta a séculos anteriores, como por exemplo, na França, do século 19, que de acordo com Peixoto (1998), “a questão da velhice se impunha essencialmente para caracterizar as pessoas que não podiam assegurar financeiramente seu futuro – o indivíduo despossuído, o indigente (...) designava-se correntemente como velho (*vieux*) ou velhote (*viellard*) os indivíduos que não detinham *status* social; enquanto os que possuíam eram, em geral, designados idosos (*personne âgée*)” (SIQUEIRA et al., 2002, p.904).

Nesse diapasão, percebe-se que o significado que denota o envelhecimento é “uma construção das sociedades contemporâneas e vem sendo empregado por acreditar-se que é isento de conotação depreciativas” (SIQUEIRA et al., 2002, p.904). Na verdade, hoje, o termo TERCEIRA IDADE, surge das novas exigências de um segmento da população, que consome produtos e serviços, isenta de sentido pejorativo e discriminatório.

É preciso frisar que, muito embora o termo seja discutido semanticamente, é preciso analisar a velhice em suas amplas perspectivas. Diante disto, o referido trabalho propõe apresentar a velhice na perspectiva sociológica, psicológica e jurídica.

2.1 A VELHICE NA PERSPECTIVA SOCIOLÓGICA

Ao estabelecer uma discussão do idoso em bases sociológicas é pertinente observar o papel do idoso na sociedade em que vivemos. Para tanto, salienta-se que a sociedade valoriza a produção, a eficiência e o custo-benefício que as pessoas geram. Nessa direção, em uma visão restritiva, o idoso está fora de alcance dos padrões de qualidade que o capitalismo moderno exige, vez que não possui os valores enaltecidos pelo capital.

Sobre essa idéia em relação aos idosos, Agustini (2003) enfatiza que:

Mesmo em momentos em que a condição do idoso não recebe o respeito adequado, pois, se encontra mapeada como um dos elementos de exclusão econômica e social do mundo, necessário se faz entender que, longe de representar um entrave para a família

e o Estado, implica uma interação em diferentes estágios do viver em sociedade (AGUSTINI, 2003, p.41).

O comentário do autor revela que a sociedade deve perceber a terceira idade como um elo fundamental entre a sua experiência já vivida em sociedade e as novas relações sociais que se estabelecem a partir do segmento jovem do país. O idoso representa, pois, um elemento da sociedade que tem importância social, cultural e econômica em seu meio. Nesse contexto, o autor acrescenta que

não podemos expurgar o idoso como um importante elemento na análise das relações de forças socioeconômicas, pois sua atuação está aquém das leituras comprometidas com a ideologia da eterna juventude. Nesse sentido, um importante exemplo é possível de ser encontrado no momento em que tabulamos a representatividade do idoso na renda familiar (AGUSTINI, 2003, p.42).

Ou seja, o idoso tem papel significativo nos lares brasileiros, haja vista que em muitos casos, é a aposentadoria do idoso ou sua renda que dá sustento aos seus familiares, para a manutenção de filhos, netos e outros parentes. Tal assertiva pode ser vislumbrada em dados do PNAD de 1997, onde a renda média dos idosos é maior do que tem a renda de quem tem 30 anos de idade. Ademais, das 49% das famílias com idosos, estes são chefes da família e os filhos moram juntos.

Assim, considerando o fato de que os idosos são, muitas vezes, chefes dos lares, é inadmissível que a sociedade os veja como parcela da população inativa ou sem capacidade econômica e profissional.

2.2 A VELHICE NA PERSPECTIVA PSICOLÓGICA

Na medida em que a medicina avança na descoberta de novas tecnologias que garantem uma vida tranqüila em termos de saúde aos idosos, outras áreas também têm avançado significativamente. Uma dessas áreas é a psicologia, que contribui especificamente na adaptação dos idosos às novas perspectivas de vida, muitas vezes marcadas por situações como viuvez, saúde debilitada, casamento dos filhos entre outras circunstâncias.

É importante frisar que a velhice durante muito tempo esteve associada, invariavelmente, com a profunda debilidade intelectual e física. Porém, tal concepção não se adequa à realidade contemporânea, pois várias pessoas idosas mantêm, saudavelmente, suas capacidades cognitivas e físicas.

No entanto, para Ferreira e Falcão (2007),

Não existe uma explicação nem simples nem única a respeito do processo de envelhecimento, pois há vários modelos de envelhecimento e da velhice. Cada indivíduo envelhece, de maneira diferenciada, na singularidade de suas condições genéticas, ambientais, familiares, socioeconômicas, educacionais, históricas e culturais" (FERREIRA e FALCÃO, 2007, p.424).

Numa análise psicológica da velhice, o idoso é compelido a lidar com o preconceito no meio em que vive, bem como com o desafio de redimensionar seus hábitos em decorrência de cuidados especiais devido às patologias que geralmente estão presentes nessa etapa da vida, tais como: osteoporose, hipertensão, insuficiência coronária, diabetes, etc.

Além disso, o idoso acredita que por ter vivido uma longa história de vida, não possa mudar o rumo de sua vida, o modo de pensar ou agir. Em verdade, o idoso precisa se sentir acolhido, respeitado e compreendido. Para que isso aconteça, antes de tudo, o idoso precisa aceitar seu jeito de ser, com as maneiras diferentes de viver essa nova fase.

2.3 A VELHICE NA PERSPECTIVA JURÍDICA

Como antecedentes da proteção legal a favor do idoso, pode-se citar o I Seminário Nacional de Estratégias de Política Social do Idoso, realizado em 1976, que reuniu profissionais de Geriatria e Gerontologia e técnicos das áreas de Saúde e da Previdência Social.

Em relação aos direitos dos idosos na evolução constitucional brasileira, Agustini (2003) elabora um estudo sucinto das constituições brasileiras, no sentido de investigar possíveis direitos do idoso. Nesse sentido, a Constituição outorgada em 1824, “em nenhum instante tratou da velhice” (p.93).

Já a primeira Constituição Republicana, promulgada em 1891, não tratou sobre a terceira idade, abordando somente a possibilidade de aposentadoria do servidor público, somente quando diz respeito à aposentadoria por invalidez. Mais tarde, a Constituição de 1934 fez referência a um novo título denominado “Ordem Econômica e Social”. Neste capítulo, “a legislação do trabalho deve garantir assistência previdenciária, mediante contribuição igual da União, ao empregador e ao empregador, a favor, inclusive da velhice” (AGUSTINI, 2003, p.93).

Em 1937, a Constituição do Estado Novo, não apresentou evolução no que se refere à velhice. Nessa linha também foram as Constituições de 1946, de 1967 e 1969. Salienta-se que na Constituição de 1967, o artigo 165, inciso XVI expressa timidamente normas visando a proteção do idoso, qual seja: “previdência social nos casos de doença, velhice, invalidez e morte, seguro-desemprego, seguro contra acidentes de trabalho e proteção da maternidade”.

A Constituição Federal de 1988 foi um marco na tutela jurídica dos direitos e garantias fundamentais relacionados ao idoso. Sobre os princípios fundamentais, destaca-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana como categorias importantes de promoção dos direitos dos idosos.

um outro fator que serviu de impulso para esta consciência inicial sobre a necessidade de proteger, juridicamente, a população da terceira idade foi justamente a Constituição de 1988 (Lei Maior do nosso país) que, dentro de uma proposta de ser uma constituição-cidadã, contemplou, de forma específica, várias categorias historicamente marginalizadas, como: pessoas portadoras de deficiência, crianças e adolescentes, índios, presos e, também, dentre outros, segundo o que interessa a este estudo, os idosos (BARROS, 2002, p.110).

Ademais, as legislações infraconstitucionais também tiveram como assunto a proteção de direitos do idoso. Esses direitos podem ser descritos como:

- Direito à participação na comunidade, defesa de sua dignidade, bem-estar e do direito à vida – o artigo 230, *caput*, da CF expõe que: “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”;
- Direito à prestação alimentícia – segundo a Constituição Federal (art.229) e o Código Civil, os filhos maiores têm o dever de amparar os pais na velhice, assim como acontece na carência e na enfermidade;
- Direito à igualdade – todos são iguais perante à lei, não se admitindo qualquer forma de discriminação, em razão da idade (art.3º, IV, CF/88). Ao contrário, o idoso merece tratamento diferenciado para alcançar uma igualdade real;
- Gratuidade no transporte coletivo – Diante da dificuldade de locomoção que, muitas vezes, acompanha o idoso, a própria Carta Magna (Constituição de 1988) fez questão de estabelecer no artigo 230, §2º, que: “aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos”;
- Direito do idoso a ser amparado pela família – No artigo 230 da CF, o primeiro ente responsável pelo idoso é a família, de modo que até os programas de amparo ao idoso, de preferência, deve ocorrer no próprio lar, ficando o encaminhamento a abrigos como

solução excepcional, apenas admitida para os idosos abandonados. Sobre esse tópico, trata-se do objeto do presente estudo, onde o papel da família é citado nas legislações como fundamental para os idosos;

- Prioridade na tramitação dos processos judiciais – O legislador buscou garantir um meio para que o idoso possa se beneficiar do direito que reivindicou em juízo. Assim, uma reforma no Código de Processo Civil, criou uma prioridade na tramitação dos processos judiciais aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos;
- Direito à informação sobre o processo de envelhecimento – A Lei 8.842/94, da Política Nacional do Idoso, em seu artigo 1º dispõe: “o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informações para todos”. Apesar de expresso em lei, pouco se tem feito para esclarecer aos idosos sobre esse processo de envelhecimento;
- Direito ao cumprimento de pena em estabelecimento diferenciado – O artigo 5º, XLVIII da CF, descreve que: “a pena será cumprida em estabelecimento distinto, de acordo com a natureza do delito, a IDADE e o sexo do apenado”;
- Direito à Previdência e à Assistência Social – O artigo 201 da CF garante ao idoso o seguro social ou aposentadoria. Para o idoso que não integra o seguro social, a Constituição Federal assegura assistência social à velhice. Tal direito é regulamentado pela Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – a denominada Lei de Organização da Assistência Social (LOAS);
- Direitos no âmbito penal – No cometimento de crime pelo idoso, em ocasião da idade, sua pena pode ser atenuada (artigo 65, I, do CP). Ademais, se o idoso for vítima, sua idade agrava a pena do agressor (artigo 61 do CP, alterado pela Lei 9.318/96). Outro ponto é a prescrição, que é reduzida pela metade para idoso que na época da condenação, tinha mais de 70 anos (artigo 115 do CP);
- Direito à prioridade no atendimento em bancos, órgãos públicos e concessionários de serviços público – este é um direito previsto na Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que alcança o idoso com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos de idade, a pessoa portadora de deficiência física, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo;
- Direito à reserva de assento nos transportes coletivos – tal direito também está previsto na Lei Federal nº 10.048/2000. A legislação prevê que “os veículos de transporte coletivo a serem produzidos, após doze meses da publicação desta Lei, serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência” (artigo 5º).

É preciso ressaltar que ao longo do século XX, avanços na área da proteção à terceira idade, aconteceram, como se pode destacar nos direitos acima descritos. No entanto, é preciso chamar atenção para um marco dos direitos dos idosos em termos de legislação: a Lei nº 10.741 de 01º de outubro de 2003, o denominado Estatuto do Idoso. A referida lei tem por objetivo a proteção e o amparo ao idoso e a defesa dos seus direitos fundamentais. Visa, portanto, a proteção jurídica, sócio-econômica, cultural, familiar, trabalhista e previdenciária.

Considerando a pertinência do Estatuto do Idoso e sua relevância para o trabalho ora desenvolvido, o estudo aborda-o em um tópico específico, uma vez que faz necessário discutir os fundamentos e nuances da Lei.

3 ESTATUTO DO IDOSO: FUNDAMENTOS E POLÍTICA DE ATENDIMENTO

3.1 AS BASES DO ESTATUTO DO IDOSO

A Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, publicado em Diário Oficial da União do dia 03 de outubro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso, foi um projeto de Lei de autoria do Senador Federal Paulo Paim.

O Estatuto do Idoso veio para assegurar, de forma explícita, o que a Constituição Federal já trazia em seu bojo, a exemplo do artigo 230, que dispõe: “Art. 230 - A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Desse modo, trata-se de uma compilação dos direitos garantidos aos idosos, na busca pela sua efetivação. Ou seja, concretizar a Lei, a partir dos entes governamentais e da sociedade como um todo.

3.2 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O ESTATUTO DO IDOSO

3.2.1 Disposições Gerais do Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso está disposto em sete títulos organizados em: I – Disposições Preliminares (Artigos 1º ao 7º); II – Dos Direitos Fundamentais (Artigos 8º ao 42); III – Das Medidas de Proteção (Artigos 43 a 68); IV – Da Política de Atendimento ao Idoso (Artigos 46 a 68); V – Do Acesso à Justiça (Artigos 69 a 92); VI – Dos Crimes (Artigos 93 a 108); e, VII – Disposições Finais e Transitórias (Artigos 109 a 118).

Em face do objeto de estudo apresentado, discorreremos sucintamente sobre os Títulos I, II, III e, em tópico seguinte, será analisado o Título IV em razão da sua importância para o referido trabalho.

Em Primeiro, o Título I trata da definição de idoso, determinando que o Estatuto destina-se a “regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos” (artigo 1º). Ademais, no artigo 2º é explicitado que

O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

É inegável, portanto, que o Idoso tem direito a oportunidades e facilidades que preservem a sua integridade física, mental e moral. Para a consecução dessas oportunidades, conforme o artigo 3º:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Percebe-se, no artigo citado, que é de responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público garantir os direitos apresentados ao Idoso. É nesse contexto que o Estatuto do Idoso se constitui como um conjunto de direitos, deveres e meios assecuratórios, visando uma melhor qualidade de vida na velhice, respeitando, sobretudo, as limitações que a idade impõe.

3.2.2 Dos Direitos Fundamentais e Medidas de proteção previstos no Estatuto do Idoso

Dentre os direitos consubstanciados no Título II – Dos Direitos Fundamentais do Idoso, tem-se 140 (dez) Capítulos divididos em: Do direito à vida; Do direito à liberdade, ao respeito e

à Dignidade; Dos alimentos; Do direito à saúde; Da educação, cultura, esporte e lazer; Da profissionalização e do trabalho; Da previdência social; Da habitação e do Transporte. Alguns desses direitos serão apresentados na seqüência.

O artigo 8º revela que “O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente”. Em comentários ao tal artigo, Franco (2005, p.25) enfatiza que “a proteção ao envelhecimento é um direito social que há de ser respeitado por quem quer que seja não podendo ser violado em qualquer hipótese”.

Sobre como se dá a responsabilidade do Estado perante o Idoso, o artigo 9º dispõe que “É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”. Nessa linha, pode-se citar a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que assegura ao idoso que não disponha de meios para prover sua subsistência, assegurando-lhe o benefício mensal de 01 (um) salário mínimo, nos termos da Lei.

Quanto aos alimentos, o artigo 10 prevê que “Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil”, onde “A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores” (Artigo 12). E, ainda, “Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social” (artigo 14 do Estatuto do Idoso).

Nos artigos mencionados, a prestação alimentar está ancorada na Lei Civil, que na hipótese de

um pai idoso, sem condições de sobrevivência, depender de um dos filhos, os demais deverão responder pelo encargo na proporção de seus recursos. Todos os filhos, aqui, são responsáveis pela manutenção paterna, pagando mais os mais abastados e menos e o de menor ganho. (VILAS BOAS, 2005, p.30)

Outro aspecto importante da Lei do Estatuto do Idoso é a atenção à saúde do idoso. O artigo 15 menciona que

É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

O objetivo do artigo 15 é oferecer um sistema de saúde que dispense um bom atendimento ao idoso. Não se admite que os pacientes, principalmente os idosos, fiquem nos corredores à espera de consultas, cirurgias, por falta de leito, como ocorre normalmente (FRANCO, 2005).

Por último, elencamos o artigo 20, que diz respeito ao direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. Salienta-se que essas ações estão compreendidas na Política Nacional do Idoso – Lei 8.842/94, artigo 10, III, onde as medidas são, por exemplo, adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso e apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber, dentre outros.

No que tange as medidas de Proteção, o Artigo 43 expressa que

As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; III – em razão de sua condição pessoal.

Franco (2005) explica que “A sociedade é a comunidade e o Estado o Poder Público. As medidas serão aplicáveis aos seus representantes que por ação ou omissão violarem qualquer medida de proteção ao idoso” (FRANCO, 2005, p.76). Por sua vez, “O abuso da família caracteriza-se pelo desamparo, em seus ricos exemplos. Vão eles desde a indiferença até atos prejudiciais, violentos e criminosos contra o idoso” (VILAS BOAS, 2005, p.94).

As medidas de proteção poderão ser determinadas a requerimento do Ministério Público e do Poder Judiciário para (artigo 45): I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade; II – orientação, apoio e acompanhamento temporários; III – requisição para tratamento de saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar; IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas e ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação; V – abrigo em entidade; e, VI – Abrigo temporário.

Em suma, pode-se vislumbrar nos artigos comentados que os direitos instituídos no Estatuto do Idoso têm abrangência de ordens física, psíquica, social, econômica e educacional do idoso. Além de apresentar quais direitos, a Lei também estatui de que forma esses direitos devem ser viabilizados e que entes estão envolvidos para suas garantias.

3.3 ATENDIMENTO AO IDOSO NO ÂMBITO DO ESTATUTO DO IDOSO

O atendimento ao idoso, segundo o Estatuto do Idoso em seu artigo 46, “far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Desta forma, como explica Vilas Boas (2005), “o atendimento ao idoso tem muitas facetas e uma infinidade de pessoas e governos concorrerão para o mesmo propósito” (VILAS BOAS, 2005, p.101).

Assim, para a realização desse atendimento, o artigo 47 expõe que as ações serão: I – políticas sociais básicas, previstas na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994; II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem; III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência; V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos; e, VI – mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

Tais ações, vale salientar, envolvem os diversos segmentos da sociedade que, de forma articulada, buscarão a aplicação da melhor medida para o caso concreto em que se encontra o idoso.

Outro aspecto fundamental dessa política de atendimento ao idoso são as **Entidades de Atendimento ao Idoso**, que se constitui objeto do nosso estudo. O artigo 48 do Estatuto do idoso prevê que “as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994”.

Para seu funcionamento, as entidades de assistência ao idoso, sejam elas governamentais e não governamentais estão submetidas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento. Para tanto, deve obedecer alguns requisitos, são eles:

- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- Estar regularmente constituída;

- Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Questão importante diz respeito aos princípios que a Instituição deve adotar, consoante com o artigo 49 do Estatuto do Idoso. No referido artigo, o programas devem estar fundamentados nos seguintes termos:

I – preservação dos vínculos familiares. O vínculo familiar é indispensável para o idoso, uma vez que não se sentirá abandonado. Daí a entidade deve proporcionar a manutenção desse vínculo. De acordo com Vilas Boas (2005),

o vínculo familiar, pois, não é só biológico, é também afetivo e traz importância capital para o desenvolvimento físico, psicológico e moral de todas as pessoas. Assim, não há limites para fechar-se o vínculo familiar porque ele não é aritmético e sim afetivo (VILAS BOAS, 2005, p.116).

O autor acrescenta, ainda, que “tirar do idoso abrigado, o direito de convívio com amigos, parentes e semelhantes, é matá-lo por inteiro, é enterrá-lo vivo. Há necessidades de que determinadas acomodações preservem o caráter da visita e intimidade do idoso” (VILAS BOAS, 2005, p.122).

II – atendimento personalizado e em pequenos grupos. Faz necessário um número controlado de idosos proporcional a estrutura da entidade, em razão de que o idoso exige cuidados específicos e maior atenção. Assim, “o atendimento personalizado não admite uma superpopulação. Deve existir uma coerência digna e humana para um bom abrigo de idosos” (VILAS BOAS, 2005, p.117).

III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior. É inegável que a transferência do idoso para outra instituição poderá lhe provocar transtornos psicológicos e até físicos (FRANCO, 2005). Somente em casos em que se exige a sua transferência, como por exemplo, transtorno mental ou doença infecto-contagiosa, então, é pertinente a transferência.

IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo. Vilas Boas (2005) enfatiza que “é de suma importância a participação do idoso nas atividades comunitárias de sua instituição, tanto interna quanto externamente. É nas atividades comunitárias, por maioria de vezes, que o idoso conhece seus amigos e contatos” (VILAS BOAS, 2005, p. 117).

V – observância dos direitos e garantias dos idosos. Trata-se dos direitos e garantias elencados no artigo 5º da Constituição Federal.

VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

O Estatuto do Idoso destaca também que o dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas. E, segundo o artigo 52, “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”.

Por fim, é importante enumerar as obrigações das entidades de atendimento, que devem primar pela qualidade de vida do idoso, respeitando-o, como bem expôs o Estatuto do Idoso.

- I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V – oferecer atendimento personalizado;

- VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

4 CONVIVÊNCIA FAMILIAR: A REALIDADE DO LAR JUVINO BARRETO

Como entidade de atendimento ao idoso, previsto no capítulo II, do Título IV – Da Política de Atendimento ao Idoso (Artigos 46 a 68), o estudo realizou uma pesquisa de campo em uma instituição denominada Juvino Barreto, localizada na cidade de Natal/RN, que abrigam idosos da própria capital, bem como advindo das cidades do interior do Rio Grande do Norte.

Com o intuito de descrever a Instituição, a partir de visitas ao local, o artigo propôs a aplicação de questionários a serem aplicados a 30 idosos, objetivando determinar a caracterização do estabelecimento e o perfil e opinião de idosos que vivem neste ambiente.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: HISTÓRICO E ESTRUTURA

A criação do Juvino Barreto procede a acontecimentos históricos para o Brasil e para o mundo. Na década de 40, se estabelecia no Brasil, o denominado Estado Novo com o Presidente Getúlio Vargas. Neste contexto histórico, estava sendo deflagrada a II Guerra Mundial (1939-1945). Em 1942, ocorre o período de grande seca no Sertão Nordeste, afetando o Rio Grande do Norte.

Em 1949, criou-se o Instituto Juvino Barreto a partir da iniciativa da Companhia das Filhas da Ordem de São Vicente de Paulo da Igreja Católica, a qual recebeu um terreno de doação do industrial Juvino César Paes Barreto, conhecido como “pai dos pobres”. (LIMA; FERREIRA, 2004, p.51)

Para a manutenção do Instituto, as irmãs administravam a entidade com o apoio da Legião Brasileira de Assistência – LBA e o serviço Estadual de Reeducação e Assistência Social – SERAS (LIMA; FERREIRA, 2004, p.53). Atualmente, O Juvino Barreto se mantém de doações, de parcerias como Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Idoso – CAOP; o CRESS – Conselho Regional de Serviço Social; Associação Rio-Grandense Pró-idoso (ARPI); Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS; Conselho Municipal do Idoso – CMI; e, Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Idosa – CEDEPI.

Segundo Lima e Ferreira (2004, p.53):

O público alvo do Instituto Juvino Barreto é de origem diversificada, porém, em sua maioria, constitui-se de idosos oriundos do meio rural, com baixo nível de escolaridade, que se apresentaram com o valor apenas de um salário mínimo. O instituto conta com alguns critérios e normas, para a admissão do idoso, dentre eles, podemos destacar:

- Idade superior a 60 anos;
- Precária condição sócio-econômica;

- Rejeição ou ausência familiar;
- Aceitação da família e do idoso para a internação;
- Inexistência de doenças infecto-contagiosas;
- Portar toda a documentação;
- Ter um responsável com endereço fixo;
- Contribuir com 60% de sua aposentadoria para a manutenção da instituição”

Quanto à estrutura física, o Instituto Juvino Barreto possui a seguinte disposição: sala da diretoria, capela, costura, cozinha geral, cozinha para diabéticos e hipertensos, serviço odontológico, enfermagem, serviço médico, serviço social, secretaria, lavanderia industrial, ambiente de recreação, pátio frontal, uma sala de lazer (com TV e jogos), 6 pavilhões e 4 vilas.

No tocante à Equipe Multiprofissional, o Juvino Barreto conta com 2 assistentes sociais, 5 auxiliares de enfermagem, 2 auxiliares de serviços gerais por pavilhão, 1 cardio-geriatra, 1 clínica médica/geriatra, 3 copeiras, 6 cozinheiros, 1 endocrinologista, 1 enfermeira, 1 farmacêutico, 8 funcionário da lavanderia, 4 motoristas, 3 nutricionistas, 1 odontólogo, 1 psiquiatra, 2 técnicos de enfermagem, 2 técnicos de nutrição e 5 vigilantes. Tais funcionários são remunerados por diferentes fontes: Prefeitura Municipal de tal, Governo do Estado do RN e Meios.

A capacidade do Instituto é de 170 idosos. No entanto, atualmente, tem 168 idosos, porém essa quantidade oscila, devido aos óbitos e a reinserção do idoso na sua família.

4.2 UM PERFIL DOS IDOSOS QUE RESIDEM NO JUVINO BARRETO

4.2.1 Perfil sócio-econômico

a) Idade

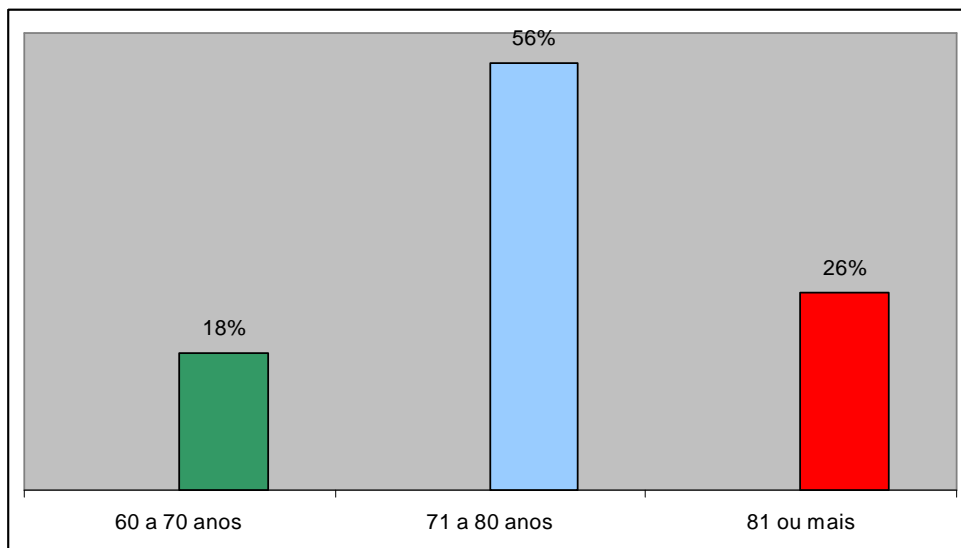


Gráfico 01 – Idade

Fonte: Pesquisa do Autor (2008)

Sobre a idade, de acordo com os questionários apresentados, o gráfico 01 apresenta que 56% têm idade entre 71 e 80 anos de idade. Por sua vez, 26% estão na faixa etária de 81 anos ou mais e, 18% estão entre 60 a 70 anos. Num dado comparativo a pesquisa de Lima e Ferreira (2004), 55% eram idosos entre 75 a 90 anos.

b) Nível de instrução

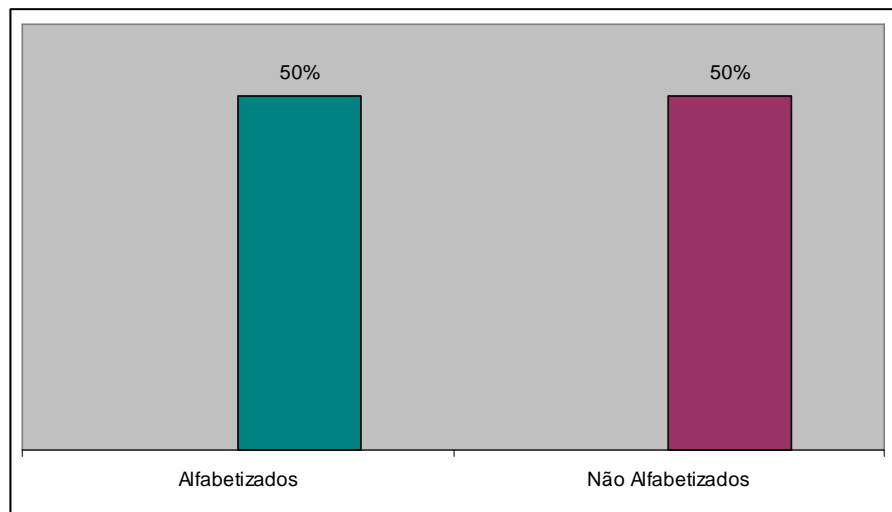


Gráfico 02– Nível de instrução
 Fonte: Pesquisa do Autor (2008)

No tocante ao nível de instrução, o gráfico 02 demonstra que 50% são alfabetizados e, 50% não são alfabetizados. Vale considerar que para os idosos não alfabetizados, são oferecidas aulas de alfabetização, três vezes na semana. Porém, a participação dos idosos é pouca.

c) Possui Filhos

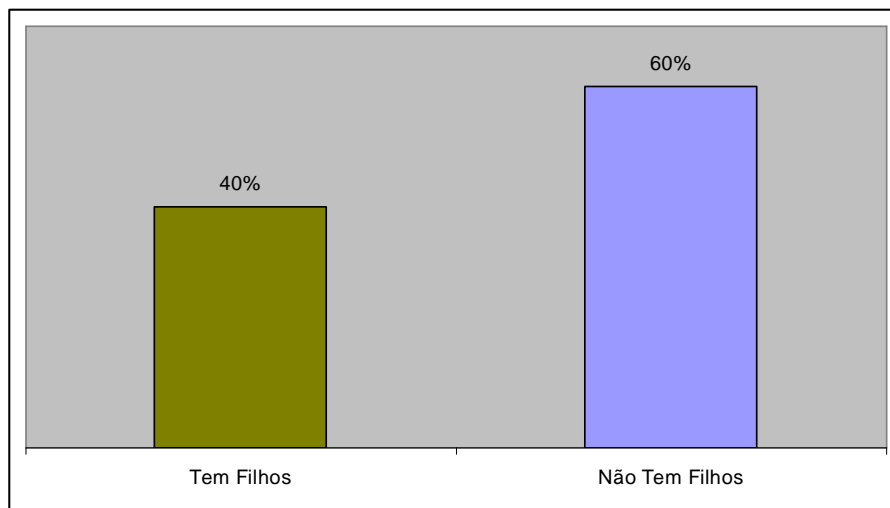


Gráfico 03 – Possui Filhos
 Fonte: Pesquisa do Autor (2008)

O gráfico 03 expõe a porcentagem de idosos que possuem filhos. 60% disseram que não tem filhos. Já 40% disseram ter filhos. Os dados também revelam que o fato de não ter filhos, ou seja, uma família é uma das razões pelas quais o idoso é encaminhado para a Instituição Juvino Barreto.

d) Recebe algum salário, pensão ou ajuda financeira

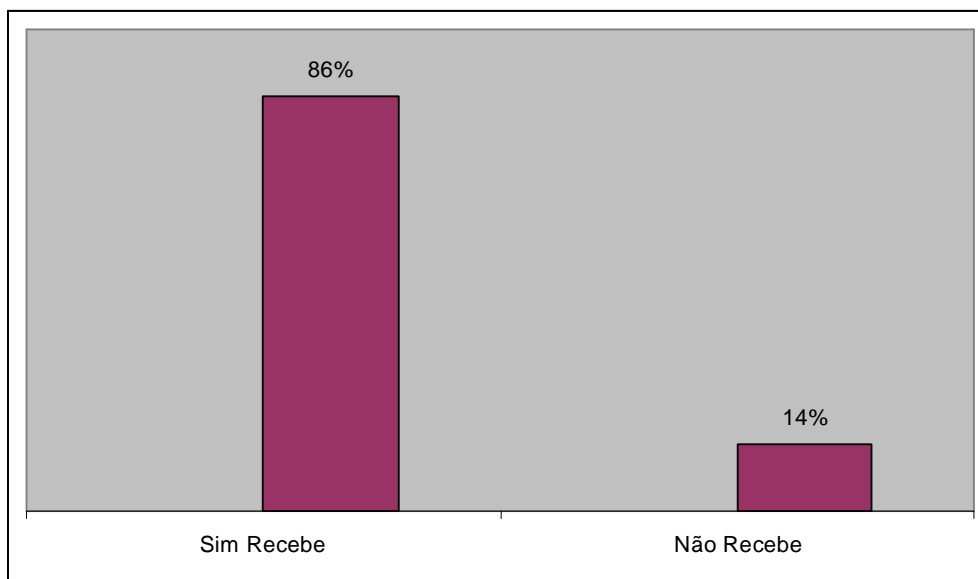


Gráfico 04 – Recebe algum salário, pensão ou ajuda financeira
 Fonte: Pesquisa do Autor (2008)

Outro dado pesquisado é em relação se Recebe Algum salário, pensão ou ajuda Financeira. A pesquisa revelou que 86% dos entrevistados possui uma renda, muitas delas referentes a aposentadorias e pensões. Já 14% não possuem nenhum tipo de renda. Trata-se de percentuais bastante discrepantes e, leva-nos a compreensão de que um número considerável de idosos tem condições econômicas moderadas.

e) Motivo pelo qual o idoso está no Juvino Barreto

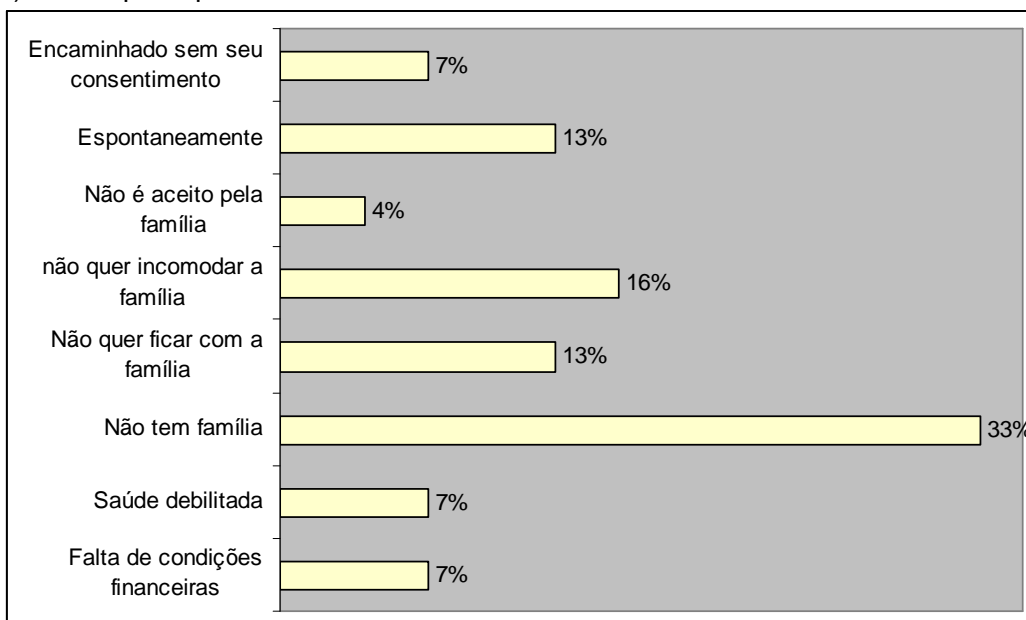


Gráfico 05 - Motivo pelo qual o idoso está no Instituto Juvino Barreto
 Fonte: Pesquisa do Autor (2008)

Ao ser questionar o motivo pelo qual o idoso está no Instituto Juvino Barreto, 33% responderam que não tem família. 16% disseram que não queriam incomodar a família. 13% responderam que foram espontaneamente e, em igual percentagem – 13%, disseram que não querem ficar com a família. 7% foram as respostas para encaminhados sem seu consentimento, devido a sua saúde debilitada e falta de condições financeiras. Por fim, 4% responderam que não é aceito pela família.

Os resultados demonstram que, muito embora o Estatuto do Idoso preveja a atenção familiar ao idoso, este não se cumpre, sendo muitas vezes os idosos abandonados pela própria família. O próprio idoso opta por estar em uma Instituição de Atendimento ao Idoso, ao invés de conviver com sua família, haja vista que não é bem-vindo.

4.2.2 Aspectos da Convivência Familiar

a) Tipo de Assistência da Família

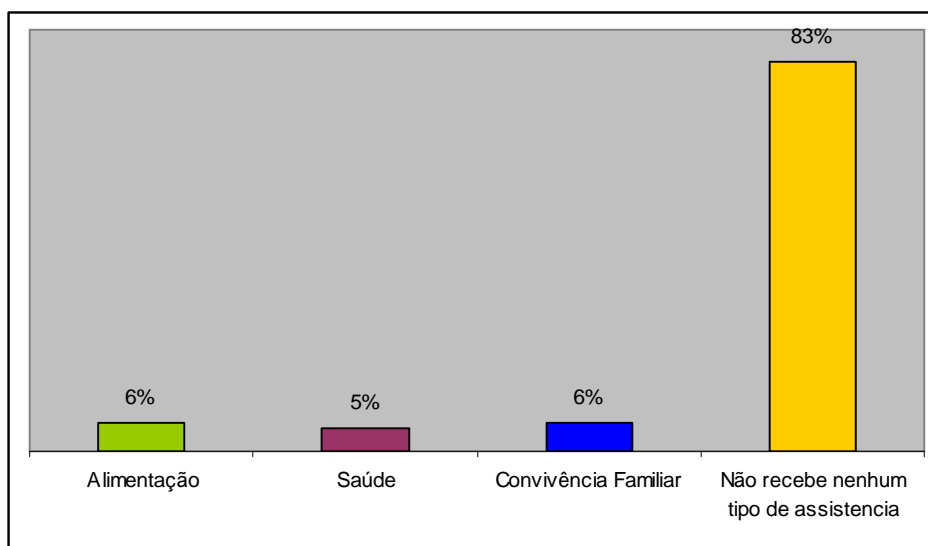


Gráfico 06 – Tipo de Assistência da Família
Fonte: Pesquisa do Autor (2008)

Sobre o tipo de Assistência da Família, o Gráfico 06 dispõe que 83% afirmaram não receber nenhum tipo de assistência. 6% disseram receber alimentação da família e, mais 6% afirmaram que a assistência que recebem é a convivência familiar. 5% disseram que têm assistência de saúde. Trata-se de um número considerável de idosos que não recebe nenhum tipo de assistência da família.

b) Prestação de Auxílio Financeiro pela Família

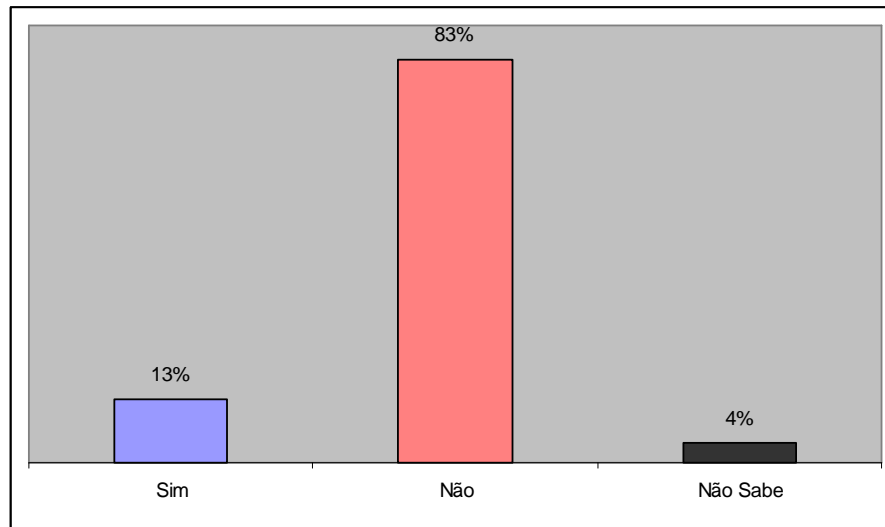


Gráfico 07 – Prestação de auxílio financeiro pela família
 Fonte: Pesquisa do Autor (2008)

O Gráfico 07 apresenta resultados em relação à prestação de Auxílio Financeiro pela Família. 83% disseram que as famílias não prestam nenhum tipo de auxílio financeiro. Tal resultado coaduna com o resultado do gráfico numero 06, que evidenciou que 83% não recebem nenhum tipo de assistência. 13% disseram que sim, que recebiam auxílio financeiro da família. E, 4% não souberam responder.

c) Participação de Atividades para a Terceira Idade

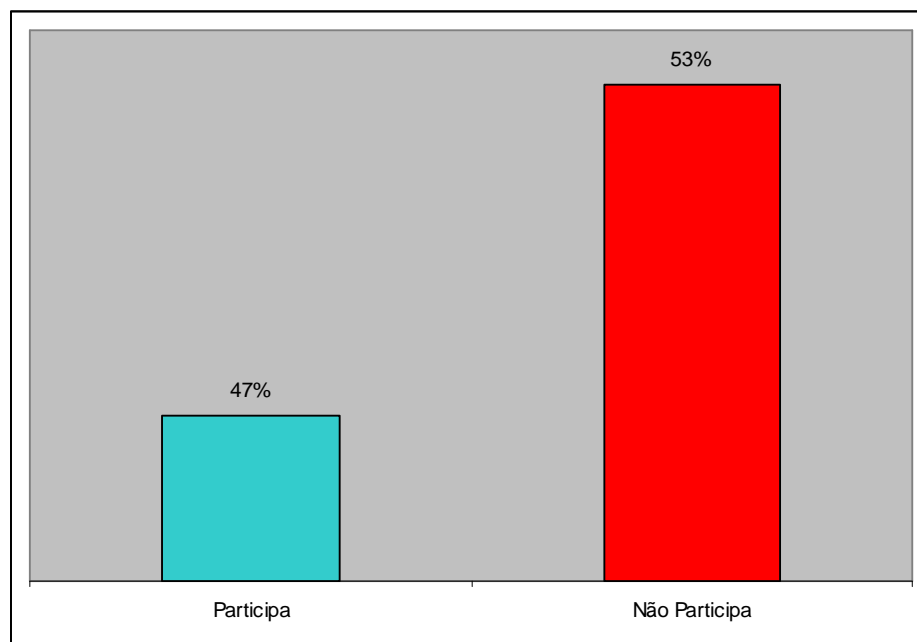


Gráfico 08 – Participação em atividades para a terceira idade
 Fonte: Pesquisa do Autor (2008)

Quanto à participação em atividades para a terceira idade, Gráfico 08, 47% disseram que participam de atividades, quais sejam: educação física, fisioterapia, terapia ocupacional,

etc. Porém, 53% responderam que não participam de atividade alguma. É um número expressivo, uma vez que demonstra que muitos idosos não se envolvem em momentos sociais.

d) Que tipo de pessoa tem contato

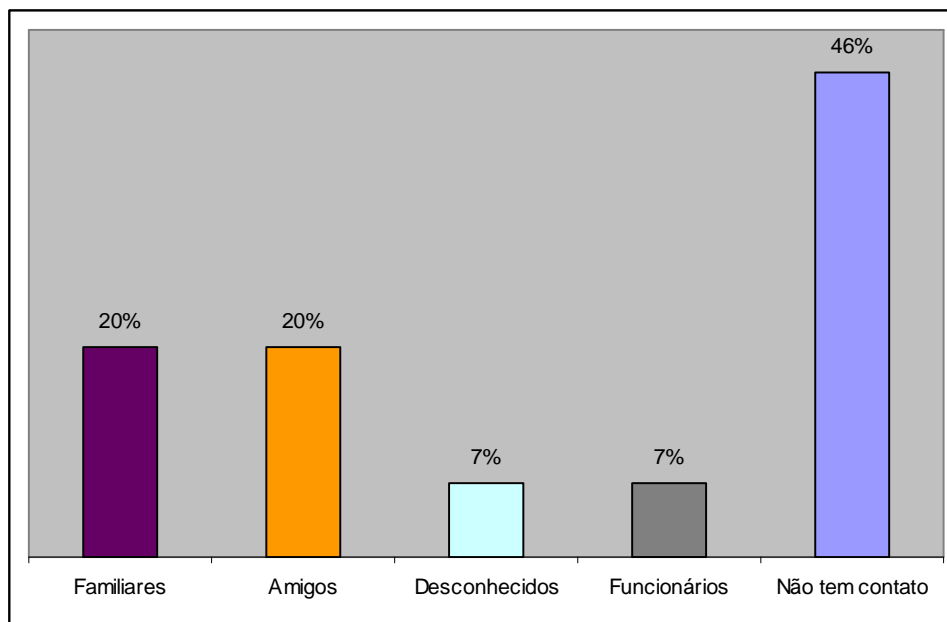


Gráfico 09 – Que tipo de pessoa tem contato
Fonte: Pesquisa do Autor (2008)

No Gráfico 09, Que tipo de pessoa tem contato com o idoso, 46% afirmaram que não tem contato de nenhum tipo. 20% responderam que tem contato com familiares. Mais 20% disseram que tem contato com amigos. 7% disseram ter contato com funcionários e, 7% responderam ter contato com desconhecidos. O percentual de 46% leva-nos a refletir sobre a falta de vínculos afetivos e sociais que idosos que estão no Juvino Barreto não têm.

e) Frequência que vê a família

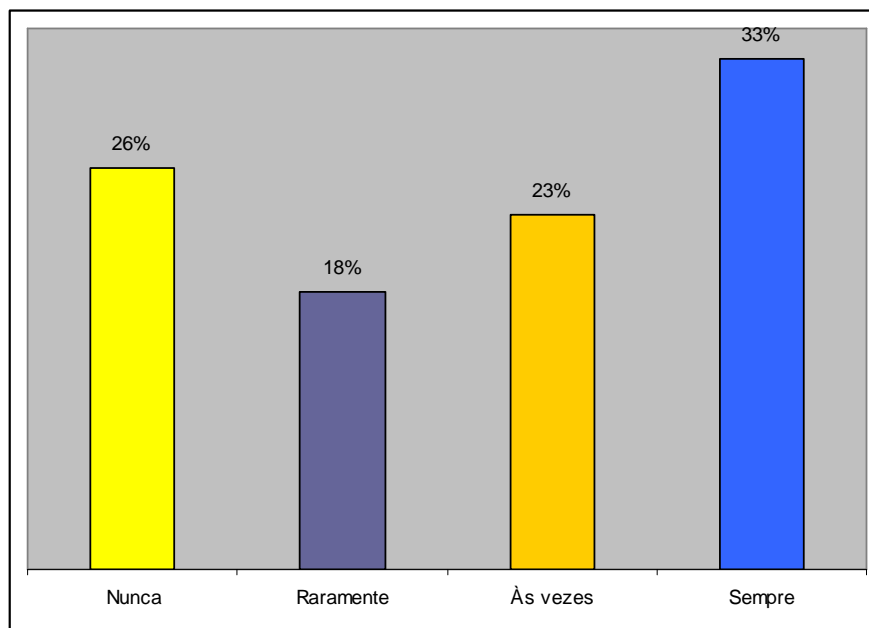


Gráfico 10 – Frequência que vê a família
 Fonte: Pesquisa do autor (2008)

No Gráfico 10, quando perguntada a freqüência que vê a família, 33% disseram ver sempre. Por sua vez, 26% afirmaram que nunca vê a família. 23% expressaram que às vezes vê a família. E, 18% responderam que raramente vê a família. Nesses resultados, conclui-se que são fracionados os percentuais, porém ainda é reduzido o número de idosos que vê sua família.

f) Relação com os familiares

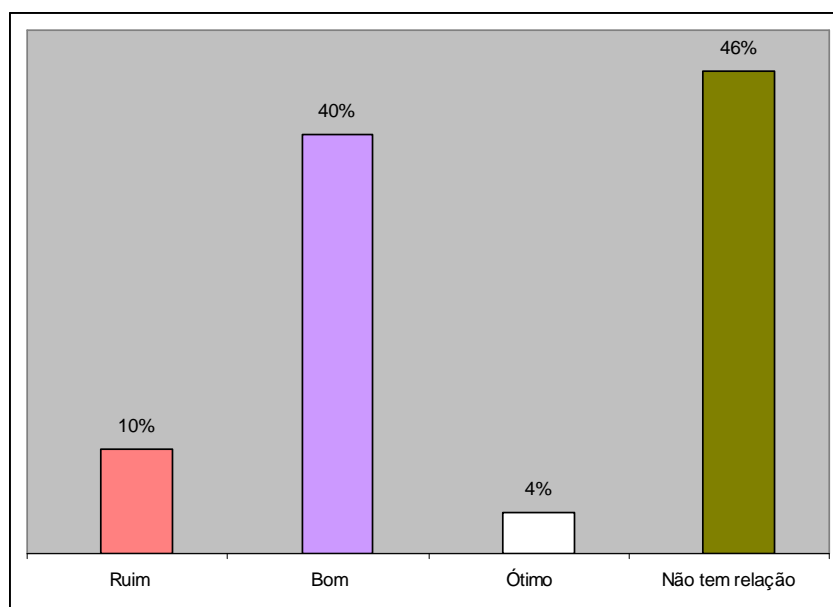


Gráfico 11 – Relação com os familiares
 Fonte: Pesquisa do autor (2008)

Por fim o Gráfico 11, ao se questionar sobre como se avaliaria a relação com os familiares, 46% responderam que não têm relação alguma. 40% disseram que a relação é boa. 10% afirmaram que a relação é ruim. Apenas 4% disseram que a relação com os familiares é ótima. Pode-se vislumbrar que o percentual de idosos que não tem relação com os familiares pode denotar a idéia de que os familiares não buscam visitar, ou manter um convívio com os seus idosos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do trabalho realizado podemos fazer algumas considerações. Inicialmente, é importante registrar que o Estatuto do Idoso é um referencial importante para a sociedade no tocante a direitos e garantias dos idosos. É uma compilação de direitos e diretrizes, os quais muitos deles, já existiam na própria Constituição Federal e legislações esparsas.

A existência de um Estatuto que contemple os direitos dos idosos é importante para a sua devida efetivação e respeito do Poder Público, dos órgãos não governamentais, da sociedade como um todo e, sobretudo, da família, que, em certos casos, é o núcleo que transgredir os direitos da terceira idade.

Cabe frisar que o estudo configurou-se como importante, na medida em que possibilitou vislumbrar a organização de uma entidade de atendimento ao idoso, bem como o atendimento que é dispensado por esta instituição ao idoso. Pode-se perceber que a relação da família e do idoso que está abrigado nem sempre é satisfatória. A falta da família no acompanhamento do idoso, gera, muitas vezes, solidão e sentimento de fracasso.

É preciso observar também que os idosos carecem de estímulos para revigorar o vínculo social, perdido até mesmo em razão de sua entrada na Instituição de atendimento. Apesar das condições financeiras baixas, é possível concluir que a situação econômica destes não interfere no vínculo familiar, pois muito deles têm uma aposentadoria, ou pensão.

Diante das constatações evidenciadas em ocasião da pesquisa desenvolvida, sugere-se que sejam articulados momentos em que a família dos idosos possa participar. A família deve assumir seu papel de cuidado e atenção ao seu idoso. E, sobre essa ausência constatada, a Instituição investigada não pode substituir, pois trata-se de afeto, convívio, relacionamento social que todo ser humano necessita, inclusive, na fase da terceira idade.

6 REFERÊNCIAS

- AGUSTINI, Fernando Coruja. **Introdução ao direito do Idoso**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2003.
- BARROS, Marcus Aurélio de Freitas. **Os direitos dos idosos**. In: DIAS, Gilka da Mata. Natal/RN: AMPERN, 2002.
- FERREIRA, Denise Maria de Lima; FALCÃO, Deusivania Vieira da Silva. **A velhice e a psicoterapia na perspectiva de pessoas idosas**.
- FRANCO, Paulo Alves. **Estatuto do Idoso anotado**. 2 ed. Campinas, SP: Servanda Editora, 2005.
- LIMA, Cristiana Assis; FERREIRA, Viviane Rodrigues. **Bem-vindos à terceira idade: os desafios da vida continua...** Monografia apresentada à Graduação em Serviço Social da UFRN, Natal/RN, Agosto de 2004.
- SIQUEIRA, Renata Lopes de. et. al. **A velhice: algumas considerações teóricas e conceituais**. In: Ciências & Saúde Coletiva, 2002 p.899-905.
- VILAS BOAS, Marco Antônio. **Estatuto do idoso comentado**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

ANEXO

FAL – Curso de Direito
Aplicação de questionário no Juvino Barreto

I – Dados Gerais:

Número de Identificação: _____

Idade: _____

Alfabetizado Não Alfabetizado

Tem filhos? Sim Não

Recebe algum salário, pensão ou ajuda financeira? sim não

Motivo pelo qual está no Juvino

Barreto? _____

II – Sobre a convivência familiar

já foi uma vez

Assinale as assertivas abaixo:

1. Que tipo de assistência a família dá:

alimentação

saúde

educação

lazer, esporte, cultura ou outros

convive com a família freqüentemente

não recebe nenhum tipo de

assistência

2. A família presta algum tipo de auxílio financeiro?

sim

não

não sabe

3. Participa de alguma atividade para a terceira idade?

sim

não

Observação

4. Que pessoa tem contato ou recebe ajuda?

familiares

amigos

recebe ajuda de desconhecidos

funcionários da instituição

não tem contato com ninguém

outros. Quem? _____

5. Com que freqüência vê os familiares?

nunca

raramente

às vezes

sempre

6. Como avalia a sua relação com os familiares

ruim

bom

ótimo

não tem relação
